



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

DISPENSA Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Geral da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO: DISPENSA Nº 002/2019

DATA DO PROCESSO: 01 de julho de 2019

HISTÓRICO

Contratação de Empresa objetivando a execução de obras em reforma da pintura do prédio sede da Câmara Municipal de Catuji/MG.

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

PARTICIPANTE:

WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **MARIA PENHA ALVES ROCHA** Presidente da Comissão Permanente de Licitação certifico que aos 01 dias do mês de julho de 2019, na sala do Setor de Licitação, autuei o presente processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como Presidente da CPL, faço esta autuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

DA: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI – MG
PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Vladimir Batista Silva, Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji/MG, com fins nos ditames da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, VEM à presença de Vossa Excelência, REQUERER a Contratação de Empresa para execução de obra/reforma, em pintura da parte externa do prédio/sede Câmara Municipal de Catuji – MG.

Justifica que a referida contratação é motivada pela necessidade de atendimento aos preceitos legais, devendo está em consonância a Lei 8.666/93.

Termos em que
Pede Deferimento.

Catuji/MG, 01 de julho de 2019

Vladimir Batista Silva
Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho ao Secretário Geral

Solicito deste Servidor que providencie a cotação de preço referente a Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa do prédio/sede da Câmara Municipal de Catuji – MG, devendo o mesmo se atentar para apresentar 03 (três) orçamentos.

Catuji/MG, 02 de julho de 2019

Atenciosamente,

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PESQUISAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA DE MELHOR PROPOSTA:

Foram feitas pesquisas de preços de mercado, e chegou a esta Comissão os seguintes orçamentos:

DATA	EMPRESA	VALOR-R\$
27/08/2019	WMF TRASPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 6.153,87
08/07/2019	JR CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 6.309,90
27/08/2019	KL ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA	R\$ 6.532,80

A Empresa: ELETROMAV LTDA - ME, apresentou a seguinte documentação:

- Contrato Social, expedido pela JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- CNPJ, de Comprovante de inscrição e de situação cadastral,
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativo relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

O Setor de Compras informa que foram realizadas 03 (três) cotações de preços, com as empresas do quadro acima: WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou proposta de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), JR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, que apresentou proposta de R\$ 6.309,90 (seis mil trezentos e nove reais e noventa centavos) e KL ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, que apresentou proposta no valor de R\$ 6.532,80 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), onde todas prestam os serviços objeto desta solicitação, e constatado que a contratação direta com a empresa WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Catuji - MG, conforme se observa pelas cotações, em anexo, acima citadas.

Por derradeiro, estima-se que, até o final do presente exercício, a contratação da Câmara Municipal de Catuji - MG, com a referida empresa atingirá o valor global de R\$ de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.

Vladimir Batista Silva
Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji

WMF

TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 19.381.328./0001-23

WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 19.381.328/0001-23

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
LOCAL DA OBRA: CÂMERA MUNICIPAL DE CATUJI - MG

DATA: 27/08/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS QUE APRESENTAM INFILTRACÃO, COM A UTILIZAÇÃO DE ARGAMASSA E IMPERMEABILIZANTE.	M ²	146,11	R\$ 15,30	R\$ 2.235,48
2	EXECUÇÃO DE PINTURA COM TINTA CORAL, 2 DEMÃOS, APLICADO COM ROLO DE LÃ.	M ²	485,88	R\$ 6,05	R\$ 2.939,57
3	EXECUÇÃO DO ACENTAMENTO DE CERÂMICA NO BANHEIRO E NOS RODAPÉS.	M ²	12,52	R\$ 78,18	R\$ 978,81

TOTAL GERAL R\$ 6.153,87

(Seis Mil e Cento e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)

19.381.328/0001-23

**WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES
LTDA - ME**

Pç. dos Esportes, 5

Fone: (33) 3532.9192 - Central 139816-000 swmf@gmail.com

Praça Edimilson de Paula, 115 C - Centro - CEP: 35810-000 - Catuji - Minas Gerais

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

LOCAL DA OBRA: CÂMERA MUNICIPAL DE CATUJI - MG

DATA: 08/07/2019

EMPRESA RESPONSÁVEL: JR CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 09.176.368/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS QUE APRESENTAM INFILTRAÇÃO, COM A UTILIZAÇÃO DE ARGAMASSA E IMPERMEABILIZANTE.	M²	146,11	R\$ 15,90	R\$ 2.323,15
2	EXECUÇÃO DE PINTURA COM TINTA CORAL, 2 DEMÃOS, APLICADO COM ROLO DE LÃ.	M²	485,88	R\$ 6,10	R\$ 2.963,87
3	EXECUÇÃO DO ACENTAMENTO DE CERÂMICA NO BANHEIRO E NOS RODAPÉS.	M²	12,52	R\$ 81,70	R\$ 1.022,88
TOTAL GERAL				R\$ 6.309,90	


Jr Construções
 CNPJ: 09.176.368/0001-80



KL ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.396.874/0001-78

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
LOCAL DA OBRA: CÂMERA MUNICIPAL DE CATUJI - MG

DATA: 27/08/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS QUE APRESENTAM INFILTRAÇÃO, COM A UTILIZAÇÃO DE ARGAMASSA E IMPERMEABILIZANTE.	M ²	146,11	R\$ 16,25	R\$ 2.374,29
2	EXECUÇÃO DE PINTURA COM TINTA CORAL, 2 DEMÃOS, APLICADO COM ROLO DE LÃ.	M ²	485,88	R\$ 6,42	R\$ 3.119,35
3	EXECUÇÃO DO ACENTAMENTO DE CERÂMICA NO BANHEIRO E NOS RODAPÉS.	M ²	12,52	R\$ 83,00	R\$ 1.039,16
TOTAL GERAL					R\$ 6.532,80

(Seis Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos)

Wilton José Marcelo Pereira

24.396.874/0001-78

KL ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA

R. Coronel Pedro Mendes, N.º: 62
Centro - CEP: 39.815-000
Itaipé - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

DESPACHO DO GABINETE DO PRESIDENTE

A (o)

- 1) Assessoria Contábil
- 2) Assessoria Jurídica
- 3) Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores, tendo em vista a necessidade exposta em solicitação encaminhada pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji, para Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa do prédio/sede da Câmara Municipal, solicito a emissão de Pareces/Atos certificando:

- 1) A existência de Dotação Orçamentária para fazer face à referida despesa;
- 2) Existência ou não de disponibilidade Financeira para esta contratação.
- 3) As formalidades necessárias para elaboração do Procedimento Licitatório e demais procedimentos licitatórios, com a emissão de parecer após a elaboração do processo e parecer final, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores;
- 4) Elaboração dos documentos necessários para formalização do contrato e demais procedimentos necessários à instauração de Processo Licitatório, caso seja necessário e a seguir encaminhá-lo à Assessoria Jurídica para apreciação.

Câmara Municipal de Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de Contabilidade do Município de Catuji/MG, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que para Contratação de Empresa para a prestação de serviços de instalação de novos pontos de IP - Iluminação Pública do Município de Catuji-MG, previamente orçado pelo setor de compras com o percentual estimado de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), encontra-se devidamente inclusa no orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2019, abaixo especificado:

01 PODER LEGISLATIVO
000 CÂMARA MUNICIPAL
122 Administração Geral
2002 Manutenção das Atividades do Legislativo
339039-14 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
100 Recurso Ordinário

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.


**Departamento de Contabilidade
Câmara Municipal de Catuji/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Ordem de Abertura de Processo Licitatório

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Fazenda, determino:

À Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 002/2019, para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao processo de Dispensa para Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa no prédio/sede da Câmara Municipal, sujeitando-se a Contratante e a Contratada as normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com cotação prévia no valor global de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.

VILMAR GONÇALVES BARROSO
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa em prédio/sede da Câmara Municipal de Catuji.

Base Legal: Artigos 23, Inciso I, alínea "a", e 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.328/0001-23, com endereço na Rua Raposos, 201 – Centro, Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF/MF: 811.557.356-68.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, Inciso I, alínea "a" e no art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que assim, o diz:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) I - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b - convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)"

O art. 24, I, do mesmo diploma dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor.

A proposta perfaz um valor de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais oitenta e sete centavos) pela prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Câmara Municipal.

Trazemos à colação, as palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236), a saber:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea “a”, e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente justificativa, para ratificação.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de feito trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Sobre este assunto o Tribunal de Contas da União, cravou em seu manual:

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Prefeitura .



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Prefeitura.

III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IV – DO CONTRATO, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Câmara Municipal de Catuji junta aos autos, o Contrato de Prestação de Serviços.

O valor a ser pago pela prestação de serviços, totaliza R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), em parcela única.

V – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019

Maria Penha Alves Rocha
Presidente da CPL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210019943

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: WMF TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183323590950

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CATUJI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Setembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7006598 em 21/09/2018 da Empresa WMF TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA - ME, Nire 31210019943 e protocolo 185025609 - 20/09/2018. Autenticação: 3B8F9220DAEB4418D575E055FA136B9768A8F8AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/502.560-9 e o código de segurança gJ7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/502.560-9	J183323590950	20/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
033.647.546-24	ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA-WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME- NIRE N.
312100994-3- EM 09/12/2013.**

JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/09/1970, portador do CPF n. 811.557.356/68, doc. De identidade n. 575826, exp. Pela SSP-MG, filho de Sebastião dos Santos e Coliria Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Catuji-MG, na Praça de Esportes n. 05- Centro, CEP 39816-000.

ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/09/1976, portador do CPF N. 033.647.546-24, carteira de identidade n. MG.10.213.034, expedida pela SSP_MG, filho de Sebastião Pereira dos Santos e Maria Aparecida Gomes dos Santos, residente e domiciliado no Córrego Santa Cruz s/n, bairro Lajedinho, na cidade de Catuji - MG, CEP 39816-000.

Únicos e legítimos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, estabelecida na Rua Raposos n. 201, centro na cidade de Catuji - MG, CEP 3981-000, tendo suas atividades iniciadas em 09.12.2013, explorando o ramo de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB-REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES, CANAIS URBANOS E COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS**, conforme contrato social que se encontra arquivado na JUCEMG- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n. 3120100994-3 em 09/12/2013 e alterações contratuais sob n. 5227057 em 13/12/2014, n. 543185 em 19/12/2014 e sob n. 5631625 em 16/12/2015, inscrita no CNPJ sob n. 19.381.328/0001-23, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento supra mencionado, conforme cláusulas e condições seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO SOCIAL- O objeto social da sociedade empresária limitada, continua sendo de: serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB-REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES, CANAIS URBANOS E COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS.**



**4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA-WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES
LTDA-ME- NIRE N. 312100994-3- EM 09/12/2013.**

CLAÚSULA SEGUNDA- DA SEDE E FORO- A sociedade empresária limitada que antes tinha sua sede estabelecida na Rua Raposos n. 201- Centro- na cidade de Catuji-MG, CEP- 39816-000, neste ato passa a ser na **PRAÇA EDIMILSON DE PAULA N. 115- CASA C- CENTRO NO MUNICIPIO DE CATUJI-MG- CEP 39816-000**, e o foro continuará sendo o da Comarca de Novo Cruzeiro-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas contratos primitivo e alterações posteriores da sociedade empresária limitada, não modificadas na presente alteração, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente alteração contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Catuji-MG, 22 de Agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7006598 em 21/09/2018 da Empresa WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Nire 31210019943 e protocolo 185025609 - 20/09/2018. Autenticação: 3B8F9220DAEB4418D575E055FA136B9768A8F8AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/502.560-9 e o código de segurança gJ7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/502.560-9	J183323590950	20/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
033.647.546-24	ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7006598 em 21/09/2018 da Empresa WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Nire 31210019943 e protocolo 185025609 - 20/09/2018. Autenticação: 3B8F9220DAEB4418D575E055FA136B9768A8F8AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/502.560-9 e o código de segurança gJ7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, de nire 3121001994-3 e protocolado sob o número 18/502.560-9 em 20/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7006598, em 21/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
033.647.546-24	ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.557.356-68	JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
033.647.546-24	ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

Belo Horizonte. Sexta-feira, 21 de Setembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.674.356-33	BARBARA DA COSTA SOUZA LIMA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 21 de Setembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7006598 em 21/09/2018 da Empresa WMF TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA - ME, Nire 31210019943 e protocolo 185025609 - 20/09/2018. Autenticação: 3B8F9220DAEB4418D575E055FA136B9768A8F8AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/502.560-9 e o código de segurança gJ7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE WMF TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MAGNO FERREIRA DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de TEOFILO OTONI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

TEOFILO OTONI, 4 de Dezembro de 2013.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE WMF TRANSPORTES E
CONSTRUCOES LTDA

Warley Santos Alves
WARLEY SANTOS ALVES

Sócio

Magno Ferreira dos Santos
MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3121001994-3
EM 09/12/2013

WMF TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

PROTOCOLO: 13/742.605-3

M. Ferreira dos Santos
MAGNO FERREIRA DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR

AG0683500

JUCEMG



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 5754826 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 811.557.356-68 10/09/1970

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO DOS SANTOS
 COLIRIA FERREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04151433174 30/08/2022 16/08/2006

OBSERVAÇÕES
 A :

Jose Carlos v Santos

LOCAL DATA EMISSÃO
 VITORIA DA CONQUISTA, BA 20/09/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral 04156884587
 BA509317047

BAHIA

DESTRAN CONQUISTA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1544071349

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1544071349



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WMF TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 19.381.328/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:33 do dia 12/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2019.

Código de controle da certidão: **6E90.5A8B.C6EE.EA55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WMF TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.381.328/0001-23

Certidão nº: 189112071/2019

Expedição: 13/11/2019, às 10:18:19

Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WMF TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.381.328/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARECER JURÍDICO

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG

Assunto: Dispensa de Licitação

O Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG, consulta-me sobre a legalidade da dispensa de licitação para a Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa do prédio/sede da Câmara Municipal, da empresa: WMF TRASPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.328/0001-23, com endereço na Rua Raposos, 201 – Centro, Catuji – MG – CEP: 39.816-000, com valor mínimo apurado de previamente de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais oitenta e sete centavos).

Observada a natureza da despesa, e atento ao senso comum, verifica-se, desde logo, que a contratação demanda a realização de Dispensa de Licitação – CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma contida no diploma das licitações, uma vez que o valor proposta no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, Inciso I, alínea “a” e no art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que assim, o diz:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

O art. 24, I, do mesmo diploma dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e e setenta e seis mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

SUELEY BATISTA LIMA

2

Advogado OAB/MG 182.909

Foi certificada pela Assessoria Contábil a existência de dotação apropriada, devidamente consignados no orçamento, lavrando-se a competente certidão.

Não poderá ser dispensado o instrumento de Contrato neste caso, por se tratar de prestação serviços durante o exercício de 2019, dos quais resulte em obrigações futuras, inclusive manutenção, como determina § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93.

Terminado os trabalhos e efetuada a contratação, recomendamos, finalmente, a juntada ao processo de cópias autenticadas ou conferidas da Nota de Empenho, das Notas Fiscais ou Recibos com a quitação e dos Cheques utilizados no pagamento.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.


SUELEY BATISTA LIMA
OAB nº 182.909



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PARECER – SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO (Secretário Geral)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

DISPENSA Nº 002/2019

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2019

Após a análise do Processo Licitatório Nº 003/2019 – Dispensa Nº 002/2019, cujo objeto é a Contratação por dispensa de Empresa para execução de obra/reforma, em pintura externa do prédio/sede da Câmara Municipal, passo a apontar o seguinte:

- a) O valor da referida despesa foi estimado pela Secretaria solicitante;
- b) Consta parecer da Assessoria Contábil, sendo portando possível a realização do Processo, depois de apurada a existência de recursos financeiros e orçamentários;
- c) A Minuta de Contrato foi devidamente elaborada pela Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Jurídico, conforme Parecer.
- d) Foi anexada justificativa para a contratação conforme preceitua o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, respeitando assim a disposição legal.
- e) Por fim até o presente momento, aos atos da CPL foi dada a devida publicidade, observando-se a Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações 8.666/93.
- f) O processo encontra-se devidamente autuado e assinado.

Ao concluir, afirmo que foram atendidos os pressupostos legais contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e a Lei da Contabilidade Pública 4.320/64.

Sendo assim, SOMOS FAVORÁVEIS À REALIZAÇÃO DA DESPESA.

Câmara Municipal de Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.

VLADIMIR BATISTA SILVA
Controle Interno
Secretário geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG, Sr. Vilmar Gonçalves Barroso, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa referente à Dispensa de Licitação, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei do Plano Plurianual.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a necessidade e o interesse público para a contratação dos serviços em comento.

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto fez pesquisa de preços de mercado, apurando-se o menor valor de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Citado valor encaixa-se na modalidade Dispensa remetendo à aquisição por CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma contida no diploma das licitações.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea "a" e no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que assim, o diz:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

O art. 24, I, do mesmo diploma dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de obras e serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Em razão do exposto, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, e AUTORIZO a contratação dos serviços da Empresa: WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.328/0001-23, com endereço na Rua Raposos, 201 – Centro, Catuji/MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF/MF: 811.557.356-68, cujo valor do serviço atingiu o total de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), que tem como objeto: Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa do prédio/sede da Câmara Municipal.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, junte-se, a nota fiscal de prestação de serviços, a Nota de Empenho e o comprovante de pagamento a este processo.

Publique-se;

Cumpra-se, e,

Arquive-se.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Despacho da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG/MG - Em vista das razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, contidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 002/2019 - Processo Licitatório nº. 003/2019, tendo como objeto: Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa do prédio/sede da Câmara Municipal, Contratada: WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.381.328/0001-23, no valor de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.

MARIA DA PENHA ALVES ROCHA

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Despacho da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG/MG - Em vista das razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, contidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 002/2019 - Processo Licitatório nº. 003/2019, tendo como objeto: Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa do prédio/sede da Câmara Municipal, Contratada: WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.381.328/0001-23, no valor de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.

MARIA DA PENHA ALVES ROCHA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam o art. 26 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da sede da Câmara Municipal de Catuji/MG, em seu quadro público de avisos, o termo de Ratificação do ato de Dispensa nº. 002/2019 - Processo Licitatório nº. 003/2019, a favor da pessoa Jurídica: WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.381.328/0001-23, no valor de R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que tem como objeto a Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa do prédio/sede da Câmara Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.

VLADIMIR BATISTA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 003/2019

REFERENTE: Contratação de Empresa para execução de obra/reforma em pintura externa do prédio/sede da Câmara Municipal.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 003/2019

DISPENSA N.º. 002/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.153,87 (seis mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)

À EMPRESA: WMF TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 19.381.328/0001-23, com endereço na Rua Raposos, 201 – Centro, Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF/MF: 811.557.356-68;

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a EMPRESA: WMF TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, a iniciar na data de 28 de agosto de 2019, os serviços que menciona o Processo Licitatório acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Catuji/MG e a empresa supracitada.

Catuji/MG, 27 de agosto de 2019.

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG